

Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV é a principal iniciativa do governo federal no campo da política habitacional. Desde 2009, tem viabilizado a construção de grande número de novas unidades habitacionais, em todo o País, direcionadas às camadas mais carentes da população.

Segundo os dados disponíveis na página eletrônica da Caixa Econômica Federal, na primeira fase do PMCMV, foram contratadas mais de um milhão de moradias. Na segunda fase, o Programa pretende construir, até 2014, dois milhões de casas e apartamentos.

Apesar desse inegável sucesso, entendemos que ainda são necessários aperfeiçoamentos relevantes no PMCMV. Faz-se essencial que a implantação dos empreendimentos habitacionais seja planejada previamente com a participação do Poder Público municipal, especialmente dos conselhos municipais que atuam na área habitacional.

Essa atuação com os governos locais é requisito importante para garantir que os empreendimentos do PMCMV observem as diretrizes dos planos diretores municipais e, mais do que isso, as decisões da comunidade e de seus representantes consagradas nesses planos. Não podemos esquecer que o plano diretor, consoante o art. 182, § 1º, de nossa Magna Carta, é “o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”.

Consideramos que o ajuste no PMCMV aqui proposto é fundamental para tornar o Programa coerente com os ditames da Constituição Federal, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Em face da evidente repercussão social da proposta, contamos, desde já, com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares em prol de sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JOSIAS GOMES